



COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA Nº 03/2015

Data: 15/05/2015

Local: Sala 506-A – prédio-sede do TRT4

Presenças: Desembargadores Wilson Carvalho Dias, Maria Madalena Telesca e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e a Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta:

- **revisão final das propostas de novas súmulas, de números 61 a 71;**
- **análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência nº 0002039-12.2015.5.04.0000, 0002042-64.2015.5.04.0000 e 0002044-34.2015.5.04.0000, cujas matérias são comuns às propostas de súmulas nº 61 (honorários), nº 70 (termo de conciliação firmado nas Comissões de Conciliação Prévia) e nº 71 (promoções por merecimento - CEF).**

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias

Hora de início: 14h

Hora de término: 16h

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2015, às 14 horas, na sala 506-A do prédio-sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Estiveram presentes os Excelentíssimos Desembargadores Wilson Carvalho Dias, Presidente, Maria Madalena Telesca e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e a Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper. A reunião foi coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, conforme relato que segue. O Des. Wilson relatou o que objetivo da reunião consistia na revisão final das propostas de novas súmulas, de números 61 a 71, além da análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência nº 0002039-12.2015.5.04.0000, 0002042-64.2015.5.04.0000 e 0002044-34.2015.5.04.0000, cujas matérias são comuns às propostas de súmulas nº 61 (honorários), nº 70 (termo de conciliação firmado nas Comissões de Conciliação Prévia) e nº 71 (promoções por



merecimento - CEF), que serão encaminhados à apreciação do Tribunal Pleno na sessão designada para o dia 25 de maio, às 14 horas. Os integrantes da Comissão analisaram todas as propostas de súmulas, levando em consideração o resultado da consulta encaminhada aos Desembargadores, além das manifestações dos Juízes de primeiro grau e das entidades representativas da advocacia, conforme registros que seguem:

- proposta de súmula nº 61: as duas propostas serão encaminhadas sem alterações;

- proposta de súmula nº 62: a proposta será encaminhada sem alterações;

- proposta de súmula nº 63: a partir de sugestão do Des. Martins Costa, deliberou-se pelo acréscimo à proposta da previsão contida no parágrafo 1º do artigo 58 da CLT. O acréscimo decorreu a partir das sugestões dos Desembargadores e Juízes de primeiro grau nos debates havidos, bem como da matéria ser objeto de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo TST. A proposta ficou assim redigida:

"INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL. A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada assegura ao empregado o pagamento integral do intervalo mínimo legal, e não apenas do período suprimido, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, observado o limite de tolerância previsto no art. 58, § 1º, da CLT."

Os respectivos precedente serão anexados à proposta;

- proposta de súmula nº 64: a proposta será encaminhada sem alterações;

- proposta de súmula nº 65: o Des. Wilson leu a sugestão proposta pelo Des. Ledur na redação do verbete, que consiste na substituição do trecho inicial "... O intervalo previsto no art. 384 da CLT..." para "... A regra do art. 384 da CLT...", bem como do trecho "... sendo restrito à trabalhadora mulher..." para "... sendo restrita à trabalhadora...". Após debates, deliberou-se pela alteração na redação do verbete nos seguintes termos:



"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. A regra do art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição, sendo restrita à mulher e aplicável analogicamente, em caso de descumprimento, o previsto no art. 71, § 4º, da CLT. ";

- proposta de súmula nº 66: a proposta elaborada pela Comissão de Jurisprudência foi rejeitada pela maioria na consulta realizada com os Desembargadores, mas a questão está dividida e o TST, pela sua Seção de Dissídios Individuais I, é firme quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade ao operador de telemarketing com base no Anexo 13 da NR 15. Foi mantida, assim, a proposta principal, mas a Comissão elaborou proposta em sentido diverso, nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. A atividade de operador de telemarketing, com constante utilização de fones de ouvido, é passível de enquadramento analógico no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.";

Os precedentes serão anexados à proposta;

- proposta de súmula nº 67: a Comissão deliberou por não encaminhar a proposta à apreciação do Tribunal Pleno em razão do resultado da consulta realizada com os Desembargadores, que demonstrou posição dividida, e ante a manifestação contrária também da Agetra, sugerindo redação diversa. Considerou-se, também, que o tema não estava entre aqueles determinados pelo TST para uniformização. O Des. Wilson determinou que as demais propostas sejam renumeradas.

- proposta de súmula nº 68: a proposta será renumerada para 67. Foi referido pelo Des. Martins Costa que poderá sugerir ao Plenário que, antes da votação, os reflexos sociais e econômicos da sua aprovação sejam previamente debatidos com a sociedade, através da realização de audiência pública;



- proposta de súmula nº 69: a proposta será renumerada para 68. O Des. Wilson referiu que a colega Laura Antunes de Souza, Juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana, foi favorável à aprovação da proposta principal. A Desa. Telesca e o Des. Martins Costa sugeriram que a proposta alternativa não seja encaminhada à apreciação do Tribunal Pleno, tendo em vista que o resultado da consulta com os Desembargadores demonstrou que a proposta principal será aprovada com ampla maioria, o que foi aprovado.

- proposta de súmula nº 70: a proposta será renumerada para 69. As duas propostas serão encaminhadas. A Comissão de Jurisprudência é favorável à aprovação da proposta principal.

- proposta de súmula nº 71: a proposta será renumerada para 70 e será encaminhada sem alterações.

Finalizada a revisão das propostas, passou-se a análise dos incidentes de uniformização de jurisprudência que serão apreciados na sessão do Tribunal Pleno. O Des. Wilson informou que os temas são comuns às propostas de súmulas nº 61, 69 e 70. Disse que a sua ideia é elaborar um relatório e emitir parecer da Comissão se reportando ao projeto das súmulas. Houve a sugestão do Des. Martins Costa e Desa. Telesca de lançar despacho dizendo que o julgamento está prejudicado em razão da matéria nele versada ser objeto de aprovação de súmula. O Des. Wilson concordou com a sugestão, dizendo que irá despachar os incidentes nestes termos, reportando-se ao projeto das novas Súmulas, e os encaminhará à Presidência. Debateu-se a questão da suspensão ou não dos processos. O Des. Wilson informou que irá conversar com a Excelentíssima Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse sobre os encaminhamentos dos incidentes. Antes do encerramento da reunião, o Des. Martins Costa sugeriu que seja objeto de uniformização a questão da deserção nos casos de litisconsórcio em que uma das partes fez o recolhimento das custas, devendo este aproveitar as demais, uma vez que há divergência no Tribunal sobre essa matéria e o TST consagrou a desnecessidade de duplo recolhimento de custas. Encerrada a reunião às 16 horas, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.



DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS

Presidente da Comissão de Jurisprudência